ESTADO DE GOIAS

CAMARA MUNICIPAL DE CATALAO

Camara Municipal de Catalão-GO
Fls. 02

Nº do Processo	1331/2021		TRAMITAÇÃO	
Interessado	41 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CATALÃO			
CPF/CNPJ	01.505.643/0001-50	Atuação 01/06/2021 15:36		Previsão
Atuado por	BEIBIANA CRISTINA DE SOUZA VALE			Nº 303/2021
Assunto	OFÍCIO			
Descrição	OFÍCIO N° 087/2021: PROJETO DE LEI QUE CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.			
Destino	DEPARTAMENTO DE PROCESSO LEGISLATIVO			
Documento				
Ambiente	Externo			
Tipo	Outros	Valor: 0,00		Dt. Doc.:

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 03
JV

OFÍCIO N.º: 087 **/2021** **CATALÃO,** 01 **DE** Junho **DE 2021.**

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,
Senhora Vereadora,

Com o presente, passo às vossas mãos para apreciação e deliberação dessa egrégia Casa Legislativa, o projeto de Lei que **"CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

O presente projeto de lei cria o Conselho Municipal de Habitação como instância deliberativa na política de habitação. A criação destes organismos se deve ao processo de descentralização e municipalização das políticas sociais instituído após a promulgação da Constituição Federal.

São novos desafios para as administrações municipais que passam a governar envolvendo amplamente a sociedade e aprimorando o controle público.

Desta forma, o Conselho Municipal de Habitação funcionará como órgão deliberativo. Atuará na formulação da estratégia de política de habitação a ser adotada pela Municipalidade, propondo diretrizes para a utilização dos recursos financeiros desta área, fiscalizando-os.

Com este instrumento normativo, o Conselho deverá funcionar como um parceiro da administração pública, assumindo responsabilidades e dividindo decisões. Daí a sua composição com representação do Governo, dos empresários da cidade, que pode ser do ramo da construção de moradias e da sociedade civil organizada.

Neste projeto de lei, procurou-se evidenciar que o processo de escolha dos membros do conselho seja autônomo e democrático que a sua composição seja

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 04

heterogênea, expressando a realidade de nossa cidade e as necessidades da população que tanto necessita de moradia digna.

Cumpre ainda observar que o caráter fiscalizador ajuda o administrador público a exercer com eficiência a sua função. A participação da sociedade civil organizada, coloca o cidadão como fiscal fazendo com que a Administração Municipal atenda o interesse de toda a coletividade na área da habitação.

Certo da especial atenção à nossa solicitação, antecipamos nossos melhores agradecimentos e renovamos protestos de elevada estima e distinguida consideração.

Atenciosamente,

ADIB ELIAS JUNIOR
Prefeito

Ao Senhor
JAIR HUMBERTO DA SILVA
DD. Presidente da Câmara de Vereadores
e ilustres integrantes do Poder Legislativo de
Catalão – Estado de Goiás.

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 05

PROJETO DE LEI Nº 49, DE 01 DE junho DE 2021.

"CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Constituição Federal, FAZ SABER, que a CÂMARA MUNICIPAL, aprova, e Eu, Prefeito Municipal, Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica criado o Conselho Municipal de Habitação, órgão vinculado à Administração Municipal, de caráter deliberativo, consultivo, normativo e fiscalizador das políticas públicas, planos, programas e recursos destinados a moradia e habitação de interesse social, a quem cabe acompanhar, avaliar e discutir a Política Municipal de Habitação.

Parágrafo único - A Secretaria Municipal de Habitação e Assuntos Fundiários – SEHAF – é o órgão da Administração Pública responsável pela execução da Política Habitacional do Município.

Art. 2° - O Conselho Municipal de Habitação será constituído por 06 (seis) membros titulares e 06 (seis) suplentes, distribuídos da seguinte forma:

I - 03 (três) representantes de Entidades Não Governamentais da Sociedade Civil Organizada ou Movimentos Populares, sendo:

Câmara Municipal de Catalão - GO
Fls. 06
JV

a) – 01 (um) representante de instituição de ensino superior, pública ou privada;

b) – 01 (um) representante da ACIC/CDL de Catalão/GO, se possível que seja um representante da Construção civil de nossa cidade;

c) – 01 (um) representante das Lojas Maçônicas em atividade em Catalão/GO;

II – 03 (três) representantes da Organização Municipal, sendo:

a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Habitação e Assuntos Fundiários - SEHAF;

b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Promoção e Ação Social;

c) 01 (um) representante do Poder Legislativo Municipal.

§ 1º - O mandato dos membros será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 2º - Os membros exercerão seus mandatos de forma gratuita, ficando vedada a concessão de qualquer remuneração, vantagem ou benefício de natureza pecuniária.

Art. 3° - Os representantes da Sociedade Civil serão indicados pelas respectivas entidades e os representantes da Poder Executivo Municipal serão designados pelo Prefeito e do Poder Legislativo pelo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores.

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 07
JV

Art. 4° - O Presidente e o Secretário do CMH serão eleitos entre seus pares, sendo que a primeira reunião, o membro mais velho deverá presidir e indicar o Secretário para a referida Sessão.

§ 1º - Cada membro do CMH deverá ter 01 (um) suplente, indicado pelo respectivo órgão de representação do titular;

§ 2º - O suplente substituirá o membro titular do Conselho em seu impedimento, afastamento ou ausência;

§ 3º - Os conselheiros titulares e seus respectivos suplentes terão seus nomes homologados por decreto;

§ 4º - as reuniões do CMH somente poderão ser instaladas com a presença de, no mínimo, 05 (cinco) de seus membros e, as decisões deverão ser tomadas por maioria simples cabendo ao Presidente o voto de desempate;

§ 5º - Os assuntos e deliberações, fruto das reuniões do Conselho, serão registrados em ata que será lida e aprovada em cada reunião posterior e, quanto às deliberações serão publicadas por instrumento administrativos denominadas resoluções.

§ 6º - as reuniões terão convocação por escrito, com antecedência mínima de 03 (três) dias para as reuniões ordinárias, e 24 (vinte e quatro) horas para as extraordinárias.

§ 7º - Ficará extinto o mandato do conselheiro titular que deixar de comparecer sem justificativa em 03 (três) reuniões consecutivas e/ou 05 (cinco) reuniões alternadas, no período de 01 (um) ano.

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 08

Art. 5° - O CMH reunir-se-á ordinariamente a cada 03 (três) meses e extraordinariamente na forma que dispuser seu Regimento Interno.

Art. 6° - O Regimento Interno do Conselho Municipal de Habitação deverá conter, no mínimo:

I - a forma de convocação das reuniões extraordinárias;

II - quórum de instalação das reuniões e de votação;

III - forma de convocação e quórum de votação nas Plenárias Abertas.

Art. 7º - Compete ao CMH:

I - analisar, discutir e aprovar:

a) os objetivos, as diretrizes e o estabelecimento de prioridades da Política Municipal de Habitação;

b) a Política de Captação e Aplicação de Recursos para a produção de moradia;

II - acompanhar e avaliar a gestão econômica e financeira dos recursos e a execução dos programas, projetos e ações.

III - propor reformulação ou revisão de Planos e programas à luz de avaliações periódicas;

IV - analisar anualmente relatórios referentes à aplicação dos recursos referentes ao Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social;

V - elaborar e aprovar seu Regimento Interno.

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 09

VI - orientar os parâmetros para a concessão dos subsídios, levando em consideração as seguintes diretrizes:

a) A concessão do benefício deve estar condicionada ao acesso a imóveis em condições de habitabilidade definidas pelas posturas municipais, com base em padrões referenciais estabelecidos a partir da realidade local;

b) Identificação dos beneficiários das políticas de subsídios, em cadastro municipal, de modo a controlar a concessão dos benefícios;

c) Utilização de metodologia aprovada pelo CMH, para o estabelecimento dos parâmetros relativos aos valores dos benefícios, capacidade de pagamento da família e valores máximos dos imóveis, que expresse as diferenças regionais;

d) Concepção do subsídio como benefício pessoal e intransferível, concedido com a finalidade de complementar a capacidade de pagamento do beneficiário para o acesso à moradia, ajustando-a ao valor de venda do imóvel ou ao custo do serviço de moradia, compreendido como retribuição de uso, aluguel, arrendamento ou outra forma de pagamento pelo direito de acesso à habitação;

e) Suspensão ou revisão do benefício, no caso de alterações nas condições que lhe deram causa ou inadimplemento contratual.

VII - acompanhar a implementação das Resoluções das Conferências Municipais de Habitação;

VIII - deliberar sobre convênios destinados à execução dos projetos habitacionais, urbanização e regularização fundiária;

IX - estimular a participação e o controle popular sobre a implementação das políticas públicas habitacionais e de desenvolvimento urbano;

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 10
JV

X - possibilitar a ampla informação à população e às instituições públicas e privadas sobre temas e questões atinentes à política habitacional;

XI - acompanhar, avaliar e modificar, as condições operacionais da política municipal de habitação, estabelecendo os instrumentos para o seu controle e fiscalização;

XII - propor ao Executivo legislação relativa a Habitação e ao uso do solo urbano, bem como obras complementares de saneamento, infraestrutura e equipamentos urbanos;

XIII - constituir grupos técnicos, comissões especiais, temporárias ou permanentes, quando julgar necessário para o desempenho de suas funções;

Parágrafo Único - O CMH fará as publicações das deliberações as quais são competências estabelecidas por esta Lei, através de ato administrativo denominado **resoluções** os quais deverão ter ampla divulgação e transparência.

Art. 8º - Além de outras atribuições definidas em lei, compete à Secretaria Municipal de Habitação e Assuntos Fundiários – SEHAF, a Secretaria Municipal de Promoção de Ação Social e/ou a Secretaria Municipal de Planejamento e Regulação, sem prejuízo da iniciativa dos membros do CMH e do Executivo:

I - elaborar e submeter ao Conselho Municipal de Habitação:

a) a Política Municipal de Habitação e a Política de Captação e Aplicação de Recursos, contendo objetivos, diretrizes e prioridades das ações municipais para o setor;

b) o Plano de Ação e Metas, anual e plurianual, em consonância com o Plano de Captação e Aplicação de Recursos, contendo, inclusive, as linhas de financiamento à população;

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 11

c) o Plano de Captação e Aplicação de recursos, anual e plurianual, contendo previsão orçamentária e de outras receitas, além de operações interligadas, operações de crédito e condições de retorno, política de subsídios, aplicações financeiras, inclusive com receitas do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social;

d) relatórios semestrais de atividades e financeiros;

II - gerir os recursos destinados à habitação, inclusive aqueles constantes do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social.

III - submeter à análise do Conselho Municipal de Habitação os seguintes programas para a produção de moradia:

a) aquisição e regularização de imóveis;

b) urbanização e reurbanização de áreas;

c) construção e recuperação de conjuntos habitacionais ou de moradias isoladas;

d) ações emergenciais;

IV - implementar programas decorrentes do Plano de Ação e Metas aprovado, elaborando ou executando os projetos que deles decorrem, da seguinte forma:

a) diretamente ou através de outro órgão de entidade de Administração Pública;

b) mediante a celebração de contratos com os Agentes de Execução ou de Agentes de Assessoria Técnica;

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 12

V - propor critérios de credenciamento e de remuneração dos Agentes de Execução e dos Agentes de Assessoria Técnica;

VI - realizar a movimentação financeira dos recursos destinados à habitação.

Art. 9º - O CMH elaborará seu Regimento Interno no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a partir da data de sua instalação.

Art. 10 - As despesas necessárias para funcionamento do Conselho, se houver, correrão por conta do orçamento vigente.

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO, AOS.....01.....DIAS DO MÊS DE .....junho..... DE 2021.

ADIB ELIAS JÚNIOR
Prefeito